

De: Engenharia Panatis [engenharia@panatis.com]
Enviado em: segunda-feira, 24 de agosto de 2015 16:03
Para: cel@jfrn.jus.br
Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Concorrência 01/2015

Prezados Senhores

Solicitamos esclarecimentos acerca do subitem b.2 do item III - CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR do edital da concorrência 01/2015.

No edital está disposto que deverá ser apresentado de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do Licitante para execução da obra objeto desta Licitação. No entanto não está claro o critério de avaliação deste atestado.

A comprovação desta aptidão será analisada sob qual aspecto? Ter a empresa executado obra em edificação com semelhante área? Semelhantes volumes de concreto? Obra de reforma serão aceitas? Obra para empresas públicas?

Julgamos que a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL é muito mais significativa.

A empresa precisa ter saúde financeira para executar o objeto e ter o profissional capaz de executá-la.

A empresa pode possuir o atestado CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e não contar mais com o profissional que foi o responsável técnico.

Desde já agradecemos os esclarecimentos.

Terezinha Maria de Oliveira Silva

Panatis Construções LTDA.

